



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2015 - CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.062, de 2014, que altera a Lei nº 4.775 de 24 de fevereiro de 2012 que Estabelece diretrizes e objetivos para as Vilas Culturais do Distrito Federal.**

**AUTOR: Dep. Joe Valle**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 2.062, de 2014, de autoria do Dep. Joe Valle, que tem o objetivo de alterar a Lei nº 4.775/2012, que trata das Vilas Culturais no Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º da proposição, o art. 2º da Lei nº 4.775/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Em cada região administrativa do Distrito Federal, será indicada área para implantação de pelo menos uma Vila Cultural.*

Pelo art. 2º do PL, o art. 7º da Lei nº 4.775/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Lei específica poderá conceder incentivos fiscais ou financeiros a empreendimentos de instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico de realização de atividades nas Vilas Culturais, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às diretrizes e aos objetivos contidos nesta Lei.*

Por fim, o art. 3º da cláusula de vigência na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa do projeto, "a previsão de área para implantação nas regiões administrativas, bem como a possibilidade de concessão de benefícios é condição básica para que a lei em sua essência possa produzir efeitos".

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 2062 / 2014

Folha nº 12

Matrícula: 12058

Rubrica:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 4.775/2012, que trata das Vilas Culturais no Distrito Federal, incluindo o art. 2º, que estabelece que em cada região administrativa do Distrito Federal será indicada área para implantação de pelo menos uma Vila Cultural, bem como o art. 7º, que abre a possibilidade de concessão de benefícios para as referidas vilas.

Vale dizer que as vilas culturais foram criadas como forma de facilitar a constituição de núcleos culturais, organizados pelas próprias comunidades, em parceria com o Poder Público, que produzirão as mais diversas formas de cultura, tais como artes plásticas e visuais, artesanato, dança, vídeo e fotografia, música, entre outras. São espaços que vão proporcionar aos cidadãos um ambiente adequado para que sejam demonstrados e divulgados seus talentos, e servirão de local para a realização de cursos, exposições, seminários e demais atividades que venham a fomentar a cultura e o folclore popular.

Dessa forma, a proposição, ao estabelecer que em cada região administrativa do Distrito Federal seja indicada uma área para implantação de uma Vila Cultural, garante que haverá um local para que as atividades sejam ali estabelecidas, o que não significa que será necessário construir uma estrutura física na região e gerar gastos públicos.

Quanto ao dispositivo que determina que uma lei específica possa conceder incentivos fiscais ou financeiros a projetos culturais, é apenas uma faculdade, o que vai depender da análise e da discricionariedade do Poder Executivo, mas que pode gerar benefícios aos que fazem a cultura no DF. Assim, não há como não defender o mérito da presente proposição, a qual será de suma importância para difundir a cultura na cidade.

Pelo exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.062, de 2014, de autoria do Dep. Joe Valle, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**

**Presidente**

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

**Relator**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 2062 / 2014

Folha nº 13

Matrícula: 12058 Rubrica: 